



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**  
**Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC**  
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2  
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82



Telefone: (48) 3721-4240

Website: [dpc.proad.ufsc.br](http://dpc.proad.ufsc.br) - E-mail: [dpc.proad@contato.ufsc.br](mailto:dpc.proad@contato.ufsc.br) **CONTRATO Nº 178/2015**

UFSC/PROAD/DPC/CCF  
NL / SIAFI Nº 336 12015

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A  
EMPRESA T.O.S OBRAS E SERVIÇOS  
AMBIENTAIS LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.332.778/0001-09, sediada na Avenida Alcides Antônio D'Agostini, nº 80 – Setor Industrial – CEP 89.874-000, em Maravilha/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) Juleide Inês D'Agostini, portadora da Carteira de Identidade nº 2.030.718, e CPF nº 589.785.859-49, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.023165/2014-16** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Resolução 358, de 29 de abril 2005, do CONAMA e RDC 306, de 07 de dezembro de 2004, da ANVISA resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 313/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora Serviços de **Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos de Saúde, para atender a demanda do Campus Universitário de Curitibaanos** da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

| Item | Descrição do Serviço  | Unid. Medida | Quantidade Estimada Mensal | Valor Unitário | Valor Estimada Mensal | Valor Total Anual |
|------|---|--------------|----------------------------|----------------|-----------------------|-------------------|
| 01   | COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO "A" - RESÍDUOS INFECTANTES.* | KG           | 1.600                      | RS 9.600       | RS 15.360,00          | RS 184.320,00     |

|       |  |    |    |          |           |               |
|-------|--|----|----|----------|-----------|---------------|
| 02    | COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO "E" - RESÍDUOS PERFUROCORTANTES.* | KG | 9  | RS 8,888 | RS 80,00  | RS 960,00     |
| 03    | COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO "B" - RESÍDUOS QUÍMICOS *         | KG | 92 | RS 8,699 | RS 800,00 | RS 9.600,00   |
| TOTAL |  |    |    |          |           | RS 194.880,00 |

\*Unidade de medida para coleta será registrada em quilogramas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **27/11/2015** e encerramento em **27/11/2016**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A importância que a CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pela prestação dos serviços será o valor unitário registrado para cada item objeto desta contratação, respeitado a sua unidade de medida, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, multiplicado pela quantidade efetivamente manejada no mês.

3.2. O valor mensal estimado da contratação é de **RS16.240,00 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta reais)**, perfazendo o valor total anual estimado de **RS194.880,00 (cento e noventa e quatro mil reais, oitocentos e oitenta reais)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20 15, na classificação abaixo:

Fonte: 0112000000 - 0312000000

Programa: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042

Natureza da Despesa: 339039

Ptes: 087288 e 087290

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação do serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:

5.2.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

5.2.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.



**5.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

**5.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**5.6.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.7.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

**5.7.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**5.8.** É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**5.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

**5.10.** No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

**5.10.1.** Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, 'd'). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$D = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

**5.10.2.** Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes;

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

**6.2.** Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

**6.3.** Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas



incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

6.4. A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

6.4.1. Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

6.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **RS 9.744,00. (nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais)**, correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;

7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.1.2., observada a legislação que rege a matéria;

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.1.8. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de



declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.1.10. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço unitário** e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sendo que esta fiscalização não isenta a Contratada de qualquer responsabilidade.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.3. Proporcionar todas as facilidades legais para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade deste contrato.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

9.7. Fornecer as informações referentes à designação exata do local de instalação dos recipientes para armazenamento dos resíduos.

9.8. Através de seus técnicos de laboratório e usuários, fazer a correta segregação dos resíduos nos seus respectivos recipientes de acondicionamento e informar a empresa coletora caso exista alguma anormalidade nas características dos resíduos gerados.

9.9. Os resíduos que forem líquidos deverão ser devidamente acondicionados em recipientes que não causem derramamento dos mesmos e que sejam possíveis de coleta.



- 9.10.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.10.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.
  - 9.10.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratada.
- 9.11.** Notificar incontinenti, à Contratada, qualquer violação ou tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da Contratada, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços.
- 9.12.** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- 9.13.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, além de dispor de instalações e pessoal técnico na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2.** A empresa CONTRATADA é responsável pela correta e adequada destinação final dos resíduos coletados, devendo a mesma comprovar por meio de certificado de destinação final dos resíduos reconhecido pelos órgãos ambientais e conforme a legislação vigente.
- 10.3.** Dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 10.4.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, com qualificação técnica exigida pela legislação pertinente e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 10.5.** A CONTRATADA deverá prover capacitação na ocasião da admissão de seus funcionários e manter educação continuada para as atividades de manejo de resíduos em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como sobre segurança do trabalho e relacionamento interpessoal.
- 10.6.** A Contratada deverá apresentar, quando requerido pelo Contratante, comprovação da habilitação dos empregados, elencados no item anterior.
- 10.7.** Os funcionários da Contratante deverão executar suas atividades devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 10.8.** Fornecer para seus trabalhadores e promover a pronta reposição, sempre que se fizer necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizer necessário para a devida prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, inerentes aos serviços objeto deste Termo de Contrato, conforme as Normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego:
- 10.8.1.** Todos os EPI's entregues aos funcionários deverão apresentar boa qualidade de uso e possuir o Certificado de Aprovação (C.A.) junto ao Ministério do Trabalho;
  - 10.8.2.** Os EPI's, durante todo o contrato, deverão manter seu perfeito estado de conservação e uso, atendendo aos princípios de seguridade e proteção dos funcionários, sendo de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a sua reposição quando



necessário;

**10.8.3.** É de responsabilidade da CONTRATADA, controlar a entrega de todos os EPI's fornecidos aos funcionários e manter na pasta funcional de cada colaborador a Ficha de Entrega dos mesmos, bem como instruí-los adequadamente quanto ao uso e conservação dos mesmos.

**10.9.** A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de Segurança e Medicina do Trabalho.

**10.10.** Disponibilizar à Contratante, sempre que esta solicite, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução serviço.

**10.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**10.12.** Indicar o gestor administrativo, por parte da CONTRATADA, para o gerenciamento do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, durante a sua vigência.

**10.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.14.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**10.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.18.** Executar os serviços contratados nos períodos estabelecidos juntamente com a Direção do Campus de Curitiba e de acordo com a previsão descrita no item "7.3." do Termo de Referência.

**10.19.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**10.20.** Ao realizar o transporte dos resíduos, a empresa CONTRATADA deverá ter em posse todos os documentos exigidos pelas normas vigentes. Deverá identificar corretamente o veículo com devido rótulo de risco, devendo disponibilizar um motorista com treinamento de movimentação operacional de produtos perigosos.

**10.21.** Os condutores contratados pela CONTRATADA deverão estar qualificados e habilitados na legislação de trânsito, bem como obter aprovação em curso específico para condutores de veículos utilizados no transporte rodoviário de produtos perigosos e em suas atualizações periódicas, segundo programa aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**10.22.** Os condutores, durante a viagem, são os responsáveis pela guarda, conservação e bom uso dos equipamentos e acessórios do veículo, inclusive os exigidos em função da natureza específica dos produtos transportados.

**10.23.** Os veículos ou equipamentos de transporte transportando produtos perigosos somente poderão circular pelas vias públicas quando acompanhados dos documentos solicitados pela Resolução Nº 3.665/2011 ANTT.



**10.24.** Os veículos utilizados para a coleta de resíduos de saúde deverão estar de acordo com as normas e legislação vigente, devendo permanecê-las durante toda a vigência do contrato.

**10.25.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE o romaneio de retirada dos resíduos (MTR- manifesto de transporte de resíduos) especificando a classe, tipologia e respectiva quantidade coletada, bem como apresentar o certificado de destinação final dos resíduos, especificando o tratamento dado aos resíduos conforme sua tipologia. Estes documentos deverão ser assinados pelo responsável técnico da empresa, aplicando-se este procedimento a todas as coletas realizadas no período de um mês. A entrega dos documentos deve ser efetuada até o quinto dia útil de cada mês seguinte à coleta ou a cada coleta efetuada, desde que não ultrapassado o período de um mês.

**10.26.** A CONTRATADA deverá providenciar SEGURO DE VIDA de todos os seus empregados.

**10.27.** A Contratada é a única responsável pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários de seus empregados, bem como impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

**10.28.** Os funcionários envolvidos diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE.

**10.29.** Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização-PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

**10.30.** Os funcionários da empresa CONTRATADA quando da coleta, deverão cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE.

**10.31.** A CONTRATADA é a única responsável administrativa e financeiramente por eventuais danos causados ao meio ambiente e qualquer pessoa em razão da contaminação, acidentes ou qualquer pessoa em razão da contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução do serviço, desde a coleta, durante o transporte, inclusive quando da destinação final dos resíduos coletados.

**10.32.** Zelar pela descrição e integridade durante a execução dos serviços.

**10.33.** A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato.

**10.34.** Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.

**10.35.** Estar devidamente credenciada e habilitada a executar esse tipo de atividade, respeitando dispositivos legais da Resolução nº 5/CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), durante a execução do contrato.

**10.36.** Prestar atendimento em dias previamente estabelecidos.

**10.37.** As despesas com empregados, bem como danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros causados por esses, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.38.** Atender aos demais dispositivos que normatizam as contratações com empresas terceirizadas, estabelecidos na Lei nº 8.666/93. Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto 3.555/2000 e Decreto nº 5.450.

**10.39.** Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da



proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

**10.40.** Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme inciso anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008).

**10.41.** No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

**10.42.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por atos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados no Termo de Referência, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**10.43.** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**11.1.3.** Fraudar na execução do contrato.

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**11.1.6.** Não mantiver a proposta.

**11.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.

**11.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

**a)** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

**b)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

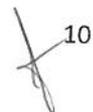
**11.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**a)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**11.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



10



- 11.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3.** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- 11.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

- 12.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 12.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3.** As disposições previstas neste item não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do ANEXO IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Contrato e no Termo de Referência.
- 12.5.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.
- 12.6.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.7.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de

acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

**12.8.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**12.9.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**12.10.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**12.11.** A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto no que tange apenas as operações de tratamento e disposição final. A COLETA e TRANSPORTE não poderão ser subcontratados.

**14.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

**14.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

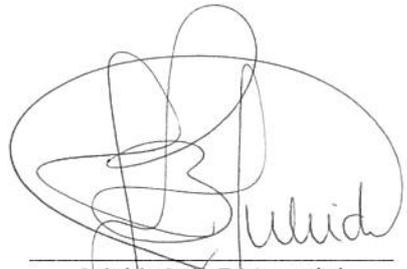
## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 27 de NOVEMBRO de 20 15.

  
Antonio Carlos Montezuma Brito  
CPF: 051.518.132-34  
(Pró-reitor de Administração)

  
Juleide Inês D'Agostini  
CPF: 589.785.859-49  
Representante legal da CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

  
Nome: **Fausto José Schneider**  
CPF: **CPF nº 006.194.589-76**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422

E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 178/CCF/2015 DE 27 de Novembro de 2015.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa TUCANO OBRAS E SERVIÇOS LTDA - Processo nº 23080.023165/2014-16 - Contrato nº 00178/2015.

**GABRIEL FELIP GOMES OLIVO**

Tecnico De Laboratorio/area, CPF 03.685.505.912

CAMPUS CURITIBANOS - CCUR (CCUR)

**THAIS HELENA COSTA GIRA0 BORGES**

Tecnico De Laboratorio/area, CPF 06.187.799.909

CAMPUS CURITIBANOS - CCUR (CCUR)

**PATRICIA FATIMA DE LIZ CAMARGO ALMEIDA**

Assistente Em Administracao, CPF 06.941.576.944

CAMPUS CURITIBANOS - CCUR (CCUR)

Ana Paula Peres

Diretora do Departamento de Projetos,  
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC

Portaria n. 652/GR/2014